

DRT / CE
Fls. Nº
14

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECCÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral

C. N. P. J. 07.639.487/0001-04

Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)

CEP 61.910-000 – Fone 215.3375

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.340.896/0001-05, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 (3º andar Edifício Casa da Indústria) – Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, representado por seu Presidente, Senhor **PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT**, CPF nº 122.127.093-15; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECCÃO DE MALHAS DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 07.639.487/0001-04, com sede em Maracanaú, no Estado do Ceará, na Avenida Contorno Norte, 613 – Pajuçara, órgão representativo da categoria profissional no Estado do Ceará, ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral, representado por seu Presidente Senhor **FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 143.343.133-53; ambos devidamente autorizados pela respectivas assembléias gerais de suas entidades, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas indústrias de fiação e tecelagem, cordoalha, estopa, malharia, meias, especialidades têxteis, fibras artificiais e sintéticas e de tinturaria e estamparia de tecidos e de acabamento de confecção de malhas do Estado do Ceará, ressalvados os trabalhadores com representação específica nos municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral, contada a sua vigência a partir de **01 DE MAIO DE 2005**, com termo final previsto para o dia **30 DE ABRIL DE 2006**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral, fixados para vigor em **01 DE MAIO DE 2004**, serão reajustados, na data de **01 DE MAIO DE 2005**, aplicando-se o percentual de **5,50% (CINCO INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reajuste acima quita as perdas salariais vigentes no período de **01 DE MAIO DE 2005 a 30 DE ABRIL DE 2006**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os salários dos empregados admitidos após **01 DE MAIO DE 2004**, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados na empresa, considerando-se mês a fração igual ou superior a **15 (QUINZE) dias**.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PISOS SALARIAIS

O Piso Salarial da categoria, quando o empregador adotar o sistema alfabético ou numérico, indicador de faixas de uma mesma função ou cargo, será sempre o adotado para o nível inicial da referida função ou cargo e deverá ser, a partir de **01 DE MAIO DE 2005**, o seguinte:

- a) **PARA OS OCUPANTES DE FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS PROFISSIONALMENTE: R\$ 310,20** (trezentos e dez reais e vinte centavos); e,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375

DRT / CE
Fls. Nº
49

b) PARA OS OPERADORES DE MÁQUINA: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os presentes valores de pisos salariais quitam as perdas salariais do período de **01 DE MAIO DE 2004 a 30 DE ABRIL DE 2005.**

CLÁUSULA QUINTA

DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que não haja culpa comprovada do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração, que fica integralmente garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente sua jornada.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ANOTAÇÕES NA “CTPS”

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (“CTPS”), serão devidamente anotadas com as respectivas funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo, bem como todas as alterações de funções, cargo ou salário, além das decorrentes da aplicação dos dispositivos dessa convenção ou previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

**DO PISO SALARIAL NAS
SUBSTITUIÇÕES**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função ou cargo, depois de cumprido o período legal de experiência, idêntico piso salarial percebido por aquele que foi demitido.

CLÁUSULA OITAVA

**DA GRATIFICAÇÃO POR APO-
SENTADORIA**

O empregado que se aposentar após **8 (OITO)** ou mais anos de serviço na empresa, receberá uma gratificação de valor equivalente a **2(DUAS)** vezes a remuneração percebida no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentarem e não se desligarem da empresa, o pagamento da gratificação referida quando do seu desligamento.

CLÁUSULA NONA

**DO EMPREGADO EM VIAS DE
APOSENTADORIA**

A empresa que demitir um empregado, que esteja a pelo menos **12 (DOZE)** meses do direito de aquisição de aposentadoria e que conte com **8 (OITO)** ou mais anos de serviço na empresa, será responsável pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido, como contribuinte dobrista, durante o período que faltar para aposentadoria ou até o ingresso do mesmo em novo emprego, devendo a base de cálculo das contribuições ser a última remuneração percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de Lei ou referidos nessa convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos “I” a “VI” do Artigo 473 da “CLT”, o empregado poderá faltar ao serviço por até **2 (DOIS)** dias consecutivos, sem qualquer diminuição salarial quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse maritalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de falecimento de parentes colaterais e afins, sempre em primeiro grau, que convivessem no lar do empregado, este poderá faltar justificadamente ao serviço por **1 (UM)** dia, sem prejuízo de salário, podendo a empresa exigir comprovação do parentesco ou afinidade, bem como, averiguar se o falecido residia com o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FOLGA DA GESTANTE

Todas as empregadas, no período de gestação, terão direito a **1 (UM)** dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em seu salário-base, para realização de exame pré-natal, com posterior comprovação por atestado médico.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência posteriormente comprovada, os serviços ou convênios de assistência médica mantidos por particulares, Previdência Social ou Sindicato da Categoria Profissional, para obtenção de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no Departamento de Pessoal da empresa e este o recusar, deverá ser fornecido ao empregado um recibo que notifique a recusa do mencionado documento, com a conseqüente devolução do atestado ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O serviço médico permanente da empresa poderá ser, outrossim, local de entrega do documento referido no parágrafo anterior, sendo apto para recebê-lo, mas não para recusá-lo, qualquer pessoa que trabalhe no dito serviço, devendo o empregado entregar o atestado nas 72 (SETENTA E DUAS) horas posteriores ao término da licença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA TOLERÂNCIA NO PONTO

As empresas concederão a seus empregados uma tolerância de 5 (CINCO) minutos no início da jornada de trabalho, em 2 (DOIS) dias na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de 1 (UM) dia na semana a tolerância quando a empresa fornecer o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FALTA GRAVE

O empregado despedido, sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato por documento escrito que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena na omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO QUADRO DE AVISOS

No refeitório de cada empresa haverá um quadro somente para afixação de comunicados assinados pela diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, por sua presidência ou departamento jurídico, sendo que tais comunicados deverão ser afixados pelo setor de pessoal da empresa nas 12 (DOZE) horas subseqüentes ao seu recebimento, ficando ajustado que os comunicados de urgência terão um tratamento especial, devendo haver prévia comunicação entre o Sindicato Laboral e a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante a vigência do vínculo empregatício, o empregador pagará, ao dependente habilitado, juntamente com o saldo remuneratório e/ou outras verbas remanescentes, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 2 (DUAS) vezes a remuneração percebida pelo falecido no último mês em que trabalhou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO ACIDENTE OU ACOMETIDO DE DOENÇA

A empresa garantirá a permanência, por 12 (DOZE) meses no emprego, ao trabalhador acidentado ou acometido de doença profissional, contada dita permanência da data de seu efetivo retorno ao trabalho.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375



PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do “caput” dessa cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a 15 (QUINZE) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno e externo da empresa, bem como os equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes dar-se-á semestralmente, salvo se os mesmos se mantiverem em condições adequadas ao uso, e serão sempre 2 (DOIS) para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado pagará 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor do equipamento ou uniforme novo em caso de substituição por perda e 100% (CEM POR CENTO) do valor em caso de uso notoriamente inadequado, não podendo o desconto mensal ser superior, em qualquer caso, a 10% (DEZ POR CENTO) do salário-base do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

As empresas obrigar-se-ão a fornecer, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de até 2 (DOIS) exames vestibulares ou supletivos por ano, realizados em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, que forem comunicadas ao empregador com pelo menos 72 (SETENTA E DUAS) horas de antecedência, devendo o empregado comprovar posteriormente as suas ausências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Quando da concessão de férias, as empresas pagarão um prêmio a seus empregados, que para Maio de 2005 é em valor equivalente a R\$ 52,64 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), desde que tais empregados não percebam mais que R\$ 916,06 (NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) e que, durante o período aquisitivo, não tenham faltado injustificadamente ao serviço, consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação em vigor, ou na presente convenção, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção, e que venham a faltar justificadamente ao serviço, perderão a produção referente ao dia da falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas nos dias de domingos, feriados ou de folga do empregado, serão pagas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DO TRANSPORTE ESPECIAL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375

DRT / CE
Fls. Nº
18

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe no terceiro turno, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do trabalhador até sua residência, desde que inexista transporte coletivo no horário do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que tenha trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a 150 (CENTO E CINQUENTA) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DA SAÚDE E HIGIENE

As empresas deverão conservar limpos, em condições máximas de higiene, os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho, cabendo aos empregados utilizá-los visando a sua regular conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com pelo menos 30 (TRINTA) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal dia ser o que anteceda ou coincida com folga (DESCANSO SEMANAL), feriado ou dia já compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DO ENVELOPE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á, entregue um envelope ou demonstrativo similar, que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS").

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DAS REFEIÇÕES E REFEITÓRIOS

As empresas aqui abrangidas fornecerão refeições a seus empregados, sempre em refeitórios que obedecem as normas pertinentes a matéria, sendo que tais refeições, deverão satisfazer aos padrões de higiene e nutrição indicados pela cozinha do "SESI" e pelas que o trabalhador receber pagará as taxas previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a empresa não fornecer refeições nos moldes estabelecidos pelo "caput" dessa cláusula, deverá pagar mensalmente ao empregado um auxílio refeição equivalente a 100% (CEM INTEIROS POR CENTO) do maior valor de 1 (UMA) refeição fornecida pelo "SESI", devendo dito valor ser definido no final de cada mês e multiplicado pelo número de dias do mês, contados, inclusive, os dias de sábado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo elaborado por técnico na matéria, cabendo a qualquer das partes que firmam o presente acordo a iniciativa de solicitar o aludido laudo; já o adicional de periculosidade, devido aos que exerçam as funções de eletricitista, bem assim a todo aquele que exerça atividade definida como perigosa, será de 15% (QUINZE INTEIROS POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os adicionais referidos nesta cláusula deverão ser calculados sempre tendo em conta o menor piso salarial garantido nessa convenção, quando se tratar do adicional de insalubridade, enquanto que o adicional de periculosidade deverá incidir sobre a remuneração do trabalhador.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375

DRT / CE
Fls. Nº
19

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO EXTRATO DO “FGTS”

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o saldo ou extrato de “FGTS” atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DO FUNCIONAMENTO DA
“CIPA”**

As empresas comunicarão, por escrito, ao Sindicato da Categoria Profissional, o resultado da eleição para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (“CIPA”).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DA MULHER LACTANTE

Todas as empregadas terão o direito a redução de 1 (UMA) hora no final de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de salário, para amamentar o próprio filho até que ele complete 6 (SEIS) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DA CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO PLANTÃO AMBULATORIAL

Operando no expediente noturno com mais de 20 (VINTE) empregados, obrigam-se as empresas a manter plantão ambulatorial no mencionado período, tendo em vista a possibilidade de acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do dirigente sindical eleito, efetivando-se a comprovação dessa condição mediante a exibição de documento de identidade oficial fornecido pelo Sindicato da Categoria Profissional, exigível sempre que o dirigente necessitar manter contato com a categoria representada, no interior da empresa, para tratar de problemas ou de interesses dos trabalhadores ligados a entidade, ocasião em que se fará acompanhar por pessoa da área de recursos humanos da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DO DIRIGEN-
TE SINDICAL**

O Dirigente Sindical terá sua ausência justificada sempre que, em virtude do exercício de suas atividades, necessitar de afastamento de sua função ou cargo, limitado tal afastamento a 12 (DOZE) dias úteis em cada ano de mandato, condicionado o direito previsto nessa cláusula a que os ausentes não sejam mais do que 2 (DOIS) em cada empresa, asseguradas a todos as vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, sem o prejuízo de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado ou seus consectários, tudo como se o dirigente estivesse trabalhando, desde que da ausência a empresa seja avisada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultado ao **PRESIDENTE** e ao **PRIMEIRO TESOUREIRO** do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos direitos assegurados por essa cláusula aos demais dirigentes sindicais, a que se afastem de suas atividades laborais, garantidos salários, vantagens ou direitos instituídos por essa convenção, ou pelo empregador, percebidas a qualquer título pelos demais empregados da empresa que os afastar, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados na empresa como se trabalhando estivessem, garantida isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupavam quando do afastamento, asseguradas, ainda, as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidos espontaneamente pelo empregador.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECCÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

**DO ADIANTAMENTO SALA-
RIAL MENSAL**

O adiantamento salarial mensal deverá ser procedido até no máximo o dia 20 (VINTE) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (QUARENTA INTEIROS POR CENTO) do salário-base do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

**DO CONTEÚDO DO DOCUMEN-
TO DE RESCISÃO**

Os documentos de rescisão do contrato de trabalho deverão conter no seu verso as formas utilizadas para cálculo da remuneração, ficando assegurada a média dos últimos 3 (TRÊS) meses para quem percebia por produção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

DO GOZO DE FÉRIAS

O empregado que adquiriu o direito a percepção de férias, deverá gozá-las até no máximo 10 (DEZ) meses após a aquisição de referido direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

**DA PERMANÊNCIA NO INTE-
RIOR DA EMPRESA**

O espaço de tempo de permanência do empregado nas dependências da empresa, igual ou inferior a 30 (TRINTA) minutos, imediatamente anterior ou posterior à jornada de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado se o empregado registrar seu ponto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

**DA TRANSFERÊNCIA DO EM-
PREGADO**

Havendo necessidade do serviço, o empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para o outro ou de um setor para o outro, no mesmo estabelecimento, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário e horário do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A transferência ao arripio do preceituado nessa cláusula, gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se o houvesse despedido sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As condições dessa cláusula poderão ser flexibilizadas mediante acordo entre empresa, empregado e Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

**DO TRATAMENTO AO ESTU-
DANTE**

Os trabalhadores que estejam estudando em escolas oficiais de 1º e 2º graus, profissionalizantes ou não, faculdade e/ou universidades, ainda aqueles que vierem a se matricular nestas escolas, em horário diverso do seu expediente normal de trabalho, receberão o apoio da empresa no sentido de que sua carga horária escolar seja cumprida a contento e que ele possa dar continuidade a seus estudos e, ainda, que não haja qualquer impedimento por parte da mesma, sem o consentimento do trabalhador, desde que este acordo seja assistido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

**DO DIA CONSAGRADO A
CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os sindicatos das categorias econômica e profissional farão celebrar, conjuntamente, o dia consagrado a Categoria Profissional, que será solenizado na data e segundo programação que indicarem, ocasião em que o Sindicato da categoria econômica cooperará com a metade das

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECCÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375



despesas orçadas pelas entidades aqui mencionadas, mantido o dia **24 (VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO** como o consagrado à Categoria Profissional abrangida por essa convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. O orçamento das despesas será entregue no Sindicato Patronal até **60 (SESSENTA)** dias antes da data da realização do festejo, devendo o Sindicato Patronal entregar o valor de sua participação no orçamento até **30 (TRINTA)** dias antes da data do evento referido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, a contribuição mensal devida ao sindicato laboral pelo empregado sindicalizado, no valor determinado em Assembléia Geral, recolhendo-a à tesouraria da entidade mencionada até o **8º (OITAVO)** dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados abrangidos por essa convenção, será descontada em favor do Sindicato Laboral, quando do pagamento da folha salarial do mês de **MAIO DE 2005**, o valor equivalente a **3,5% (TRÊS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)**, do salário-base que aqueles percebam, para fazer face às despesas com honorários profissionais devidos em decorrência da elaboração e acompanhamento das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pelo Sindicato Laboral, fazendo o empregador o recolhimento, dos valores descontados, aos cofres da entidade aqui referida, até o **8º (OITAVO)** dia do mês subsequente ao vencido, respeitados os Precedentes Normativos do "TST".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

DO MATERIAL ESCOLAR

A empresa se obriga a criar ou manter, se já existente, um convênio com livraria para aquisição de material escolar, por parte de seus empregados, procedendo o desconto, em folha de pagamento, das compras realizadas pelo empregado, em **4 (QUATRO)** parcelas iguais e mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

DO ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será, pelo menos, **25% (VINTE E CINCO INTEIROS POR CENTO)** superior à do diurno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

DA GRATIFICAÇÃO MENSAL POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO

Quando da quitação salarial mensal, as empresas pagarão uma **GRATIFICAÇÃO MENSAL POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO** a seus empregados, em valor nunca inferior a **5% (CINCO INTEIRO POR CENTO)** do salário-base que auferirem, desde que tais empregados, durante o mês, não tenham faltado ao serviço, garantindo-se irredutibilidade da referida gratificação quando o empregado já a recebia em percentual a maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa poderá adotar outro meio de premiar a assiduidade do empregado, ficando estipulado que a forma escolhida para gratificar não será menor que **5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)** do salário-base do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregador que já adota as duas modalidades de premiação da assiduidade do trabalhador, previstas no "caput" e § 1º dessa cláusula, fica impedido de reduzir para uma, a gratificação já paga.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECCÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375



CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical (**EXERCÍCIO 2006**), prevista no “caput” do Artigo 583 da “CLT”, deverá ser efetuado até o 5º (**QUINTO**) dia útil do mês de **ABRIL DE 2006**, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

DO CONVÊNIO DE BENEFÍCIOS COM O “INSS”

A empresa poderá firmar convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social (“INSS”), visando a obter delegação para assumir o atendimento relacionado à viabilização e entrega dos benefícios previdenciários e acidentários aos seus empregados.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA

DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE QUANTITATIVOS DO “PIS”

A empresa que não mantiver convênio que a autorize a proceder ao pagamento de quantitativos do “PIS”, deverá liberar o expediente total de seus empregados, em dia útil da semana, para que estes recebam ditos valores.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA

DA ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS

Em decorrência de problemas técnicos financeiros ou outros decorrentes de força maior, as empresas, depois de informarem ao Sindicato da Categoria Profissional, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas poderão conceder e antecipar aos seus empregados, férias coletivas de no mínimo **10 (DEZ)** dias e **03 (TRÊS)** vezes no ano, independente do período aquisitivo, computando-se para todos os casos compensação de período aquisitivo futuro ou demissão.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA

DA REDUÇÃO NA JORNADA DE ALIMENTAÇÃO

O intervalo para a alimentação dos trabalhadores das empresas representadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **40 (QUARENTA)** minutos.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas, em comum acordo com a maioria absoluta dos empregados interessados, poderão proceder, em determinados setores ou em toda a fábrica, a compensação da jornada de trabalho, prorrogando-a durante uma semana e compensando-a em outra, como também para permitir folgas em dias impresados entre feriados, desde que o sistema adotado não traga prejuízos financeiros para o trabalhador, de forma que, no conjunto sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos, sendo o sindicato dos trabalhadores informado da compensação.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA

DO BANCO DE HORAS

Os convenientes estabelecem a criação do denominado **BANCO DE HORAS**, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais a permuta de horas [considerada **1 (UMA)** hora trabalhada por **1 (UMA)** hora compensada] e a apuração das horas a crédito ou a débito no prazo de **12 (DOZE)** meses, ficando estipulado, ainda, que o Sindicato Laboral estabelecerá posteriormente, com cada empresa, as condições que devam regular dito **BANCO DE HORAS**, considerados sempre os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFECCÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 - Pajuçara - Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 - Fone 215.3375

DRT/CE
Fls. Nº
22

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DA PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas estabelecerão programa de participação nos lucros e/ou resultados com a devida participação do sindicato laboral, garantindo desde já a participação de, no mínimo, um dirigente sindical na comissão de negociação do respectivo programa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA DO ACERTO DE PAGAMENTO

Caso as empresas façam pagamento de qualquer natureza ao trabalhador, de forma equivocada para menor, a diferença deverá ser paga no prazo máximo de 72 (SETENTA E DUAS) horas úteis, a partir da notificação do equívoco.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA DO ESTACIONAMENTO

As empresas destinarão espaço em suas dependências para a guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA DAS FARMÁCIAS SETORIAS

Desde que possuam mais de 300 (TREZENTOS) empregados, as empresas manterão locais com pessoa(s) e medicamentos para atendimento de urgência durante 24 (VINTE E QUATRO) horas, inclusive absorventes íntimos, devendo o empregado se dirigir a este local para seu atendimento independentemente de qualquer autorização, não podendo lhe ser vedado o acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de ausência do médico da empresa, haverá sempre funcionário responsável pela autorização e deslocamento do trabalhador a uma unidade médica hospitalar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA DO ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta da mãe ou pai no caso de consulta médica de urgência de filho(s) com até 12 (DOZE) anos de idade e/ou de filhos inválidos ou deficientes, independente da idade dos mesmos, sem limite de quantidade ou frequência, mediante a apresentação do competente atestado ou declaração do médico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA DA DOENÇA PROFISSIONAL

Em caso de doença profissional constada e comprovada por laudo pericial médico, as empresas deverão definir junto as suas áreas médicas, medidas a serem adotadas para o não agravamento da moléstia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

A empresa que violar a presente convenção no todo ou em parte, pagará ao Sindicato da Categoria Profissional, a título de multa, o valor de R\$ 916,06 (NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), prevalecendo idêntica penalidade quando a descumpridora for a entidade sindical referida e o prejudicado for o empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO. No tocante a valores que devam ser pagos junto a tesouraria do Sindicato Laboral, deverão os mesmos, quando recolhidos fora dos prazos fixados nessa convenção, estar acrescidos de multa, incidente sobre o montante a ser pago, no percentual de 0,20% (VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO) por cada dia atrasado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos dessa convenção, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, CORDOALHA, ESTOPA, MALHARIA, MEIAS, ESPECIALIDADES
TÊXTEIS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E DE TINTURARIA E
ESTAMPARIA DE TECIDOS E DE ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

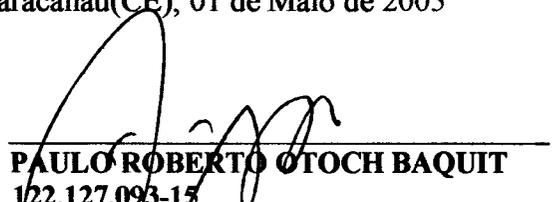
DT/CE
Nº
24

Ressalvados os Sindicatos com representação específica nos Municípios de Fortaleza, Quixadá e Sobral
C. N. P. J. 07.639.487/0001-04
Avenida do Contorno Norte, 613 – Pajuçara – Maracanaú (Ce)
CEP 61.910-000 – Fone 215.3375

Tendo, pois, chegado a bom termo, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com **64 (SESSENTA E QUATRO)** cláusulas, impressas em **11 (ONZE)** páginas, em **4 (QUATRO)** vias de igual teor e forma, fazendo-o em presença das testemunhas abaixo firmadas, a fim de que produza os efeitos legais e os desejados, com arquivamento e registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Ceará.

Maracanaú(CE), 01 de Maio de 2005


FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 143.343.133-53
Presidente do Sindicato Laboral


PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT
122.127.093-15
Presidente do Sindicato Patronal

*De acordo
Otoch Baquit*
Gerente
OAB-CE 1049



MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.00 7139/2005-00

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4580

Livro 13 Folha 084

Fortaleza, 22 / 06 / 2005

Raimundo Norberto T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 16 / 06 / 2005